



## RESOLUÇÃO nº 224/2024

**Dispõe sobre a Eleição de Representante da Sociedade Civil, que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência;**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de São José dos Campos, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.069, de 13/07/90, Lei Municipal nº 6428/03 e Lei 10.663/23, em reunião ordinária, realizada no dia 30 de janeiro de 2024, aprova a presente Resolução:

**Art. 1º.** Convocar Representantes da Sociedade Civil, que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência, para participar do processo de escolha de representante para o segmento no colegiado do CMDCA, como segue:

**Art. 2º** Poderá ser candidato titular e suplente todo cidadão eleitor em São José dos Campos, indicado por organizações da sociedade civil, que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência.

- I – Ter conhecimento e aceitação dos princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente do artigo 1º e dos artigos 227 e 228 da Constituição Federal;
- II – Ser vinculado a uma Organização Social da Sociedade Civil, com registro no CMDCA, na qualidade de dirigente, funcionário, voluntário ou associado; devendo no caso de voluntário ou associado ser comprovado, o vínculo com a entidade de no mínimo um ano;
- III- Inscrever-se na sede do CMDCA como candidato com indicação da entidade, através de ofício em papel timbrado e devidamente assinado pelo presidente da entidade para apresentação de sua candidatura;
- IV – Comprovar a condição de cidadão eleitor em São José dos Campos, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- V - Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- VI – Não ser ocupante de cargo público (efetivo ou comissionado);
- VIII – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

**Art. 3º** - Ao indicar o seu representante, a Organização da Sociedade Civil apresentará o nome de seu representante e de 02 (dois) suplentes, sendo o primeiro suplente substituto imediato de o conselheiro titular e o segundo suplente somente assumirá no caso de afastamento, desistência ou vacância do titular ou do primeiro suplente;

**Art. 4º** - Homologada a candidatura pelo Colegiado do CMDCA, o candidato e respectivos suplentes deverão participar no dia **22/03/2023, das 14h às 16h** do Fórum para

apresentação das suas propostas e eleição, em local a ser divulgado dois dias antes da data do fórum;

**Art 5º.** Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados e, suplentes, aquele cuja votação mais se aproximar do eleito como titular.

**Art. 6º.** Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, que preencha os seguintes requisitos:

- I. Comprovar domicílio no município, mediante a apresentação de Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- II. Participar do Fórum de apresentação e eleição dos candidatos.
- III. Apresentação de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

**Parágrafo único:** O eleitor deverá comparecer ao local na data prevista nesta resolução, munido de documento oficial e do Título de Eleitor, para participar da votação.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é responsável por planejar, organizar e operacionalizar todo o processo de eleição dos representantes da sociedade civil, que prestem trabalho na área de criança e adolescente com deficiência, inclusive resolvera sobre os casos omissos nesta resolução.

**Parágrafo 1º.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração.

**Parágrafo 2º.** Do resultado da votação caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da publicação do resultado.

**Art. 8º.** O candidato eleito tomará posse na primeira reunião do colegiado do CMDCA, posterior à eleição.

**Art. 9º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José dos Campos, 30 janeiro de 2024.

Edna Gomes Silva  
Presidente do Colegiado do CMDCA



## **ELEIÇÃO A SOCIEDADE CIVIL ÁREA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA**

### **FICHA DO CANDIDATO**

#### **CANDIDATOS:**

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do 1º suplente: \_\_\_\_\_

Nome do 2º suplente: \_\_\_\_\_

#### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:**

- ( ) Ofício de apresentação de candidatura ao CMDCA (em papel timbrado da OSC, assinado pelo presidente da entidade);
- ( ) Documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social; (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- ( ) Título de Eleitor ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- ( ) Comprovante de vinculado com a Organização Social da Sociedade Civil. Se voluntário ou associado apresentar comprovante do vínculo com OSC de no mínimo um ano;
- ( ) Ofício de apresentação de candidatura ao CMDCA (em papel timbrado da OSC, assinado pelo presidente da entidade);

#### **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

Área: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Registro/ Revalidação no Conselho: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/2024.